



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

Secretaria Municipal de
Administração
PUBLICADO NO PLACAR

Em 28 / 06 / 2023


Christiane Marim de Araujo
Arquivo Geral Secad

DECRETO Nº 0757, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

“Determina aos órgãos de fiscalização urbana que não expeçam alvarás ou autorizações para estabelecimentos denominados bares, casas de shows, restaurantes e similares, que tolerem ou permitam o som automotivo em suas dependências, sem a apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, e adota outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI-TO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento nos incisos V e VII do art. 89 da Lei Orgânica Municipal, assim como: os arts. 48, 50 e 175 da Lei 1.086, de 31 de dezembro de 1994, que institui o Código de Posturas: arts. 2º inc. XVI e 65 da Lei Complementar 019, de 6 de maio de 2014, que dispõe sobre a política ambiental de Gurupi; e art. 93 da Lei Complementar 028, de 09 de novembro de 2018, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município; e

CONSIDERANDO os autos da Ação Civil Pública 0001187-66.2021.8.27.2722, promovida pelo Ministério Público, na qual Município de Gurupi restou condenado, em sentença prolatada em 06/06/2023, a impedir o funcionamento irregular e exigir a realização do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV antes da expedição de Alvarás para os estabelecimentos denominados Bares, Casas de Shows, restaurantes e similares que tolerem ou permitam o som automotivo em suas dependências;

DECRETA:

Art. 1º Ficam os órgãos responsáveis pelas autorizações e licenciamentos municipais, relativas ao poder de polícia administrativo, para as atividades que tolerem ou permitam o som automotivo em suas dependências, determinados a:

I - adotar as providências necessárias para impedir o funcionamento irregular de atividades que tolerem ou permitam o som automotivo em suas dependências, utilizando os mecanismos previstos na legislação, inclusive a interdição em caráter cautelar;

II – exigir a apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV antes da expedição de licenças, autorizações ou alvarás ambientais, sanitários e de funcionamento.

Art. 2º As atividades tratadas neste Decreto são as referentes a bares, casas de shows, restaurantes e similares, consignadas na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), como nos seguintes códigos:





**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

I - 5611-2/05 Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento;

II - 8230-0/01 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;

III - 8230-0/02 Casas de festas e eventos;

IV - 9200-3/01 Casas de bingo;

V - 9200-3/02 Exploração de apostas em corridas de cavalos;

VI - 9200-3/99 Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente;

VII - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas;

VIII - 9312-3/00 Clubes sociais, esportivos e similares;

IX - 9319-1/01 Produção e promoção de eventos esportivos;

X - 9329-8/01 Discotecas, danceterias, salões de dança e similares;

XI - 9329-8/02 Exploração de boliches;

XII - 9329-8/03 Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares;

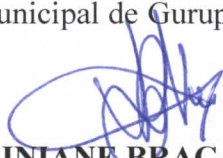
XIII - 9329-8/04 Exploração de jogos eletrônicos recreativos;

XIV - 9329-8/99 Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente.

Parágrafo único. Independentemente das atividades relacionadas neste artigo, se o estabelecimento tolerar ou permitir o som automotivo em suas dependências, estará sujeito à apresentação do EIV.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de junho de 2.023.


JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal